



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10875.002862/90-06

Sessão nº: 23 de fevereiro de 1994 ACORDAO nº 202-06.355
Recurso nº: 91.288
Recorrente: ACA ARTEFATOS DE CIMENTO ARUJA LTDA.
Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
U	De 28 / 02 / 1994
C	
	Rubrica

250

ITR - Ocorrendo alteração cadastral somente após a notificação do lançamento e não restando prova da alegada quitação do débito questionado, considera-se procedente o lançamento de ofício. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ACA ARTEFATOS DE CIMENTO ARUJA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

TARASIO CAMPELO BORGES - Relator

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 25 MAR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA e JOSE CABRAL GAROFANO.

CF/iris/



Processo nº 10875-002862/90-06

Recurso nº 091.288

Acórdão nº 202-06.355

Recorrente: ACA - ARTEFATOS DE CIMENTOS ARUJÁ LTDA

RELATÓRIO

ACA - ARTEFATOS DE CIMENTOS ARUJÁ LTDA, notificada do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição Sindical Rural - CNA - CONTAG, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal, com vencimento para 30/11/90, relativo ao exercício de 1990, referente ao imóvel rural cadastrado no INCRA com o código 904.066.007.080-4, denominado Fazenda Santa Emília, situado no município de Rosário Oeste - MT, apresenta, tempestivamente, impugnação ao lançamento, argumentando que alienou 24.910 ha, em 09/11/90, nos termos da escritura pública de fls. 05/07, restando uma área remanescente de apenas 3.230 ha.

O INCRA manifestou-se às fls. 11-v, sugerindo o indeferimento da impugnação, informando que o cadastro da área remanescente foi deferido como retificação a partir do exercício de 1991.

A adquirente da área de 24.910 ha, segundo informação do INCRA, também solicitou o cadastro do seu imóvel, deferido como inclusão no exercício de 1991.

A decisão da autoridade monocrática concluiu pela procedência da exigência fiscal, considerando que a alteração cadastral somente foi deferida para o exercício de 1991.

Irresignada, a notificada interpôs recurso voluntário, com argumentação bastante confusa, onde requer o arquivamento do presente processo, que alega não proceder, informando que o imóvel em questão foi recadastrado em 1989, citando como prova do alegado o certificado de cadastro e guia de pagamento do exercício de 1990, referente à área total de 28.410 ha, que afirma estar devidamente quitado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10875-002862/90-06

Acórdão nº 202-06.355

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARÁSIO CAMPELO BORGES

O recurso é tempestivo e dele conheço.

No recurso voluntário, é requerido o arquivamento do presente processo, informando a recorrente que o ITR/90 já se encontra devidamente quitado, citando, inclusive, que o certificado de cadastro e guia de pagamento do referido tributo segue anexo ao recurso interposto.

Apesar de citar, como elemento de prova, o certificado de cadastro e guia de pagamento do exercício de 1990, referente à área total de 28.410 ha, a recorrente não apresentou referido documento.

Quanto à alienação parcial, alegada na impugnação, a mesma ocorreu após o lançamento do tributo ora questionado, conforme escritura pública de fls. 05/07 e informação técnica nº 227/92, de fls. 11-v. onde o INCRA esclarece que já foi devidamente deferida, a partir do exercício de 1991, a retificação de cadastro da área remanescente bem como a inclusão no cadastro da área alienada em nome do adquirente.

Com estas considerações, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994.


TARÁSIO CAMPELO BORGES